



1. Introdução

O programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido para apoiar um esforço contínuo a fim de melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Este documento foi preparado com base em uma visão geral sobre a avaliação do ciclo de vida do produto e em informações de especificações para produtos similares de outros programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do Global Ecolabelling Network (GEN).

2. Objetivo

Este documento estabelece os requisitos que os produtos de papel devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).

3. Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	- Resíduos Sólidos – Classificação
ABNT NBR 14725	- Produtos Químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PE-390	- Rótulo Ecológico para Produtos Químicos Utilizados no Setor de Papel e Celulose
Nordic Ecolabelling	- Paper products – Basic Module
Nordic Ecolabelling	- <i>Copy and printing paper - supplementary module</i>
OECD 301	- <i>OECD GUIDELINE FOR TESTING OF CHEMICALS - Ready Biodegradability</i>
ABNT NBR 15448	- Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis
ISO 9562	- <i>Water quality -- Determination of adsorbable organically bound halogens (AOX)</i>



Rótulo Ecológico para Produtos de Papel

PE-151.02

Data: Mar. 2019

Pág. Nº 3/10

GS-10

- *Coated Printing Paper*

OBS.: Os documentos PE-390, PG-11, PG-12 e PG-15 podem ser encontrados nas suas versões mais atualizadas no link: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/>

4. Definições

4.1 Programa de rotulagem ambiental do tipo I

Programa de terceira parte voluntário, baseado em critérios múltiplos, que outorga uma licença que autoriza o uso de rótulos ambientais em produtos, indicando a preferência ambiental de um produto dentro de uma categoria de produto específica com base em considerações do ciclo de vida (ABNT NBR ISO 14024).

4.2 Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)

ACV considera os impactos ambientais ao longo da vida do produto (do berço ao túmulo) desde a extração de matérias-primas até a produção, uso e disposição final. As categorias gerais de impactos ambientais a considerar incluem o esgotamento de recursos, a saúde humana e as consequências ecológicas.

4.3 Biodegradação

Degradação causada por atividade biológica de ocorrência natural ou por ação enzimática (ABNT NBR 15448-1).

4.4 Resíduo Químico

Substância ou material remanescente de atividades de origem industrial, serviços de saúde, agrícola e comercial, a ser destinado conforme legislação ambiental vigente, tais como a utilização em outro processo, reprocessamento/recuperação, reciclagem, coprocessamento, destruição térmica e aterro (ABNT NBR 14725-1).

4.5 Substâncias Proibidas

São substâncias cujo uso é controlado ou que têm sua comercialização proibida com intuito de proteger a saúde humana e o meio ambiente.

4.6 Ingrediente

Qualquer componente do produto, intencionalmente adicionado ou contaminante conhecido, que tenha a concentração maior ou igual do de 0,01% (m/m) do produto.

4.7 Substâncias Residuais

São substâncias indesejadas (contaminantes) presentes nas matérias-primas, no processo produtivo ou no produto final.

4.8 Papel Revestido

Qualquer papel que tenha revestimentos de superfície adicionados para o efeito de melhorar sua aparência, superfície de impressão e/ou características físicas do material.

4.9 Revestimento

Camada de pigmentos e substâncias adesivas aplicadas na superfície do papel para criar uma nova superfície.



4.10 Pasta Química

Pasta celulósica obtida por um processo químico, como por exemplo cozimento, a partir de madeira ou outra matéria-prima fibrosa.

4.11 Pasta Mecânica

Pasta celulósica obtida por processo mecânico a partir de madeira ou outra matéria-prima fibrosa.

4.12 Compostos Orgânicos Halogenados Adsorvidos (AOX)

Para este documento, será definido como a quantidade equivalente de cloro, bromo e iodo contidos em compostos orgânicos, expressa em cloreto, quando determinado conforme a norma ISO 9562.

5. Siglas

As siglas empregadas no texto deste procedimento são:

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACV	- Avaliação do Ciclo de Vida
ISO	- <i>International Organization for Standardization</i>
GEN	- <i>Global Ecolabelling Network</i>
FISPQ	- Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
IBAMA	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
ANTT	- Agência Nacional de Transportes Terrestres
CONTRAN	- Conselho Nacional de Trânsito
OECD	- Organisation for Economic Co-operation and Development
GHS	- <i>Globally Harmonized System of Classification and Labeling of Chemicals</i>

6. Escopo de produtos

Este procedimento, incluído na categoria de produtos de papel, abrange os seguintes produtos:

- ⇒ Produtos de Papel para Cópia;
- ⇒ Produtos de Papel para usos Gráficos;
- ⇒ Produtos de Papel Revestidos;
- ⇒ Embalagens de Papelão;

A critério da ABNT, novos produtos poderão ser incluídos no escopo.

7. Critérios técnicos

7.1 Adequação ao uso

O produto deve ser adequado a sua aplicação pretendida. A adequação ao uso do produto pode ser evidenciada através de:



- a) Um certificado que garanta o desempenho do produto por uma organização acreditada pelo Cgcre (Inmetro), se aplicável;
- b) Aprovação em ensaios laboratoriais realizados em laboratórios acreditados pelo Organismo Acreditador Brasileiro ou em laboratórios acreditados por organismos com os quais o Organismo Acreditador Brasileiro tenha assinado acordo de reconhecimento mútuo, que garantam o desempenho adequado do produto;
- c) Uma metodologia desenvolvida pela organização a fim de demonstrar o desempenho do produto. Neste caso, a metodologia utilizada deve ser aprovada pela ABNT.

7.2 Critérios para Matérias-Primas e Insumos

7.2.1 Documentação

- a) A organização deve qualificar seus principais fornecedores de matérias-primas e insumos, considerando, no mínimo, o cumprimento da legislação ambiental aplicável.
- b) As matérias-primas utilizadas no processo de produção dos produtos devem vir acompanhadas de:
 - I. Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) e Ficha de Emergência;
 - II. Declaração do fornecedor sobre a presença ou não das substâncias listadas neste procedimento.

Nota 1: Como forma de comprovação da declaração, a organização deve solicitar laudos laboratoriais que confirmem o teor do documento.

- c) A organização deve informar e acompanhar o consumo mensal das matérias-primas e insumos do processo.

7.2.2 Critério para derivados de Madeira

O fabricante deve:

- a) Possuir uma política de aquisição sustentável de madeira bem como um sistema que permita identificar e verificar a origem da madeira e seguir o seu percurso desde a floresta até a entrada na fábrica.
- b) Garantir que toda a madeira seja originada de fontes legais.

Nota 2: Em caso de produto de papel reciclado, este requisito não é aplicável.

7.2.3 Certificação de Cadeia de Custódia

A organização deve possuir, em média de 12 meses, mais do que 65% das fibras virgens provenientes de florestas certificadas.

Nota 3: O certificado deve ser emitido por uma organização acreditada pelo Cgcre (INMETRO). No caso, será aceito a certificação CERFLOR ou similares.

Nota 4: Em caso de produto de papel reciclado, este requisito não é aplicável.

7.3 Critérios para o Processo Produtivo

7.3.1 Emissões Atmosféricas



- a) A organização deve possuir procedimentos e sistemas de controle que minimizem o impacto do lançamento de emissões atmosféricas geradas nos processos produtivos.
- b) A organização deve implementar um programa de monitoramento da qualidade do ar.
- c) A empresa deve manter registros de:
 - i. Resultados de monitoramento das emissões atmosféricas;
 - ii. Resultados de monitoramento dos poluentes atmosféricos oriundos de fontes fixas previstos na legislação e aplicáveis ao seu processo (Exemplo: Material Particulado, Dióxido de Enxofre - SO₂, Óxidos de Nitrogênio – NO_x, etc).

7.3.2 Gestão de Inventário de Gases de Efeito Estufa

A organização deve apresentar um Programa de gestão visando a gestão do Inventário de Emissões de CO₂ com periodicidade anual segundo a metodologia do IPCC (escopo 1 e 2) e como principais indicadores utilizar:

- a) Consumo de energia relacionada à produção (Ex: Taxa de Combustível das caldeiras ou MJ/t (tonelada de papel e celulose));
- b) Cogeração de energia elétrica;
- c) Emissão específica de CO₂ eq.(kg de CO₂/t de papel e celulose produzido).

7.3.3 Branqueamento

O cloro gasoso não pode ser utilizado como agente de branqueamento.

Nota 5: Este requisito não se aplica ao cloro gasoso relacionado com a produção e utilização de dióxido de cloro.

7.3.4 Biocidas

Os componentes ativos nos biocidas utilizados para combater organismos que formam lodos nos sistemas de circulação da água que contêm fibras não podem ser potencialmente bioacumuláveis.

7.3.5 Produtos Químicos Utilizados

Os produtos químicos utilizados na fabricação do produto alvo da certificação devem estar em conformidade com o procedimento da ABNT PE-390 Rótulo Ecológico para Produtos Químicos Utilizados no Setor de Papel e Celulose.

A conformidade a este requisito pode ser evidenciada através de:

- a) Certificado de Rotulagem Ambiental emitido em conformidade com o PE-390 Rótulo Ecológico para Produtos Químicos Utilizados no Setor de Papel e Celulose.
- b) Declaração da Organização em conformidade com os requisitos do PE-390 e respectivos ensaios laboratoriais, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, atestando a conformidade dos produtos.



7.3.6 Compostos Orgânicos Halogenados Adsorvidos (AOX)

As emissões de AOX provenientes da produção de cada pasta (química ou mecânica) utilizada não podem exceder 0,17 kg/tonelada de papel conforme metodologia da norma ISO 9562 ou norma similar.

Nota 6: Os AOX apenas devem ser medidos em processos em que sejam utilizados compostos clorados para o branqueamento da pasta (química ou mecânica). Os AOX não necessitam ser medidos nos efluentes provenientes da produção não integrada de papel nem nos efluentes provenientes da produção de pasta de papel sem branqueamento ou em que o branqueamento seja efetuado com substâncias sem cloro.

7.4 Critérios para o produto

7.4.1 Biodegradabilidade - Papel Revestido

a) O revestimento utilizado deve ser biodegradável.

Nota 7: O revestimento será considerado biodegradável desde que atenda as normas OECD 301A-F, ABNT NBR 15448, ASTM 6954, BS 8472 e/ou outro método similar, desde que aprovado pela ABNT.

b) O papel revestido deve ser submetido ao ensaio de biodegradação conforme a norma ISO 14855 ou outro método similar, desde que aprovado pela ABNT.

7.4.2 Ecotoxicidade

Os resíduos oriundos do ensaio de biodegradação devem ser submetidos a ensaios a fim de avaliar seus efeitos no solo e demonstrar que os resíduos não são prejudiciais ao ambiente conforme a norma OECD 208.

7.5 Plano de Redução para substâncias que possuem efeito danoso ao meio ambiente

Em caso do uso de alguma das substâncias abaixo, a organização deve apresentar um plano de redução e substituição caso haja viabilidade técnica.

- I. Ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA) e seus sais;
- II. Ácido nitrilotriacético (NTA) e seus sais;
- III. Ácido dietilenotriaminopentacético (DTPA) e seus sais.

Caso não haja viabilidade técnica para redução e/ou substituição, a mesma deverá ser justificada.

7.6 Critérios para embalagens

O produto deve ser acondicionado em embalagens recicláveis.

7.6.1 Plásticos

- a) De modo a facilitar o processo de reciclagem, os plásticos devem ser identificados conforme o Anexo I da norma ABNT NBR 13230:2008.
- b) Não devem ser utilizadas embalagens plásticas possuam halogenados em sua composição.
- c) Os materiais de absorção de choque feitos de plástico devem conter, ao menos, 50% em peso de plástico reciclável.



7.6.2 Papel e Celulose

Os materiais de absorção de choque feitos de celulose ou papel devem conter, ao menos, 65% de material reciclado.

7.7 Efluentes

As concentrações dos parâmetros dos efluentes gerados no processo produtivo devem estar com 10% inferior aos parâmetros exigidos pela legislação aplicável (federal, estadual ou municipal).

A critério da ABNT, durante as auditorias podem ser coletadas amostras dos efluentes para a realização de ensaios.

7.8 Critérios ambientais aplicáveis ao processo de fabricação

7.8.1 Gestão de Energia

- a) O fabricante deve estabelecer um Programa de Otimização e acompanhamento do consumo de energia com metas de redução.
- b) O Programa deve considerar treinamento e conscientização dos trabalhadores que atuem em nome da organização.

7.8.2 Gestão de Água

- a) O fabricante deve estabelecer um Programa de Otimização e acompanhamento do consumo de água com metas de redução.
- b) O Programa deve considerar a reutilização da água sempre que possível, bem como sua utilização em procedimentos de limpeza e sanitização de máquinas, equipamentos, tubulações de transferência e mangueiras, entre outros, quando possível.
- c) O Programa deve considerar treinamento e conscientização dos trabalhadores que atuem em nome da organização.

7.8.3 Gestão de Resíduos

- a) O fabricante deve estabelecer um Programa de Gestão de resíduos que considere a não geração, redução, o reuso ou a reciclagem, assegurando a sua minimização e a destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive os recicláveis.
- b) Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a norma ABNT NBR 10004.
- c) Caso o processo tenha subprodutos perigosos como um dos seus resultados, estes devem ser segregados e devem ser tomadas medidas adequadas para a sua reciclagem/reutilização (quando aplicável) ou eliminação.
- d) O Programa deve considerar treinamento e conscientização dos trabalhadores que atuem em nome da organização.

7.9 Autocontrole

Durante as auditorias, o fabricante deve demonstrar para a ABNT como controla seu processo produtivo de forma a manter o produto atendendo aos critérios estabelecidos neste procedimento. Esta sistemática ficará sujeita à aprovação da ABNT e poderá ser considerada como um item não-conforme, caso não seja aprovada.



8 Atendimento a requisitos legais

8.1 Atendimento à legislação ambiental

O fabricante deve cumprir (ou exceder) a legislação e regulamentos ambientais aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal, considerando inclusive, mas não se limitando a, aspectos relacionados as emissões, efluentes e resíduos.

Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos ambientais daquela jurisdição se aplicam.

8.2 Atendimento a regulamentos trabalhistas, anti-discriminatórios e de segurança

A organização deve demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela CLT ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente. Deve ser demonstrada a conformidade geral aos termos da legislação federal, estadual ou municipal relativa à Segurança e Saúde Ocupacional do trabalhador.








Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos de não discriminação, segurança e saúde ocupacional e legislação trabalhista daquela jurisdição se aplicam.

A critério da ABNT, o atendimento a este requisito pode ser evidenciado com uma declaração assinada pelo Executivo Sênior da Empresa.

9 Modificações nos critérios

Se depois de concedida a Marca de Conformidade ABNT, ou durante o processo de concessão, ocorrerem mudanças nos critérios estabelecidos para a certificação do produto, a ABNT irá conceder um prazo que permita aos fabricantes certificados a adequação dos produtos aos requisitos modificados.

Anexo I: Tabela de Identificação e Simbologia de Resinas – ABNT NBR 13230

Símbolo	Resina termoplástica	Abreviatura em português	Abreviatura em inglês
	Poli(tereftalato de etileno)	PET	PET
	Polietileno de alta densidade	PEAD	HDPE
	Poli(cloreto de vinila)	PVC	V
	Polietileno de baixa densidade	PEBD	LDPE
	Polietileno de baixa densidade linear	PEBDL	LLDPE
	Polipropileno	PP	PP
	Poliestireno	PS	PS
	Outras resinas	Outros	Other